

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 259 DE 05.10.2017

Servidor: MAURÍCIO LOBATO GRECO
Lauda Médico: 33594
Cargo: Técnico em Gestão Cultural
Matrícula: 57234461/1
Período: 08.09.17 a 06.12.17.

Protocolo: 236855

DIÁRIA

PORTARIA Nº 069 DE 10.03.17

Fundamento Legal: Art. 145 da Lei 5.810, de 24.01.94.
Servidor: ANA CATARINA PEIXOTO DE BRITO
Cargo: Diretora de Cultura
Matrícula: 5006899/4

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 01 E 1/2 (UMA E MEIA)

Origem: Belém/PA
Destino: Brasília/DF
Período: 15 a 16.03.2017.

Objetivo: Representar o senhor Secretário na 1ª Reunião do Fórum Nacional de Secretários e Dirigentes de Cultura e, também, na reunião com o Ministério da Cultura Senhor Roberto Freire.

Ordenador: JANE MARIA DE BELÉM TAVARES DOS SANTOS/
Secretária Adjunta da SECULT, em exercício.

Protocolo: 154212

OUTRAS MATÉRIAS

TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO: 003/2017. SECULT/PA PROCESSOS ADMINISTRATIVOS: 2017/281315

OBJETO: O presente Termo de Fomento tem por objeto apoio financeiro a XIX ROMARIA DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ a ser realizado em Castanhal no terceiro domingo de outubro, conforme Plano de Trabalho anexo a este termo, dele parte integrante e indissociável, que, por atender às exigências do Art. 22 da Lei nº 13.019, de 31.07.14, foi aprovado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

VALOR: R\$ 300.000,00

ASSINATURA: 04/10/2017

VIGÊNCIA: 11/10/2017 a 11/03/2018

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2017

PROJETO/ATIVIDADE: 6520-0101000000-335041, PTRES: 156520, PI: 064EVENCINA, AÇÃO: 196853, FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 13.392.1444.6520.

ENTIDADE: DIOCESE DE CASTANHAL

ENDEREÇO: Rua Major Wilson nº 413, Catedral, Bairro Nova Olinda, Castanhal, Pará, CEP 68.742-190.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Paulo Roberto Chaves Fernandes

Protocolo: 236603

FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 502 DE 11 DE OUTUBRO DE 2017

A Presidente da Fundação Cultural do Estado do Pará, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 4.437, de 20 de agosto de 1986, nos termos da Lei nº 5.322, de 26 de junho de 1986, alterada pelas Leis nº 6.576, de 03 de setembro de 2003, alterada pela Lei nº 8.096, de 1º de janeiro de 2015, e pelo Decreto do Governador do Estado do Pará, publicados no DOE nº 32.798, de 1º de janeiro de 2015. CONSIDERANDO a Portaria Conjunta nº 01/2017, de 16.03.2017, publicada do Diário Oficial do Estado nº 33.347, de 04.04.2017, que estabelece procedimentos para reavaliação dos Bens Imóveis do Estado do Pará.

RESOLVE:

Art. 1º. Constituir Comissão para acompanhamento e demais ações voltadas à reavaliação dos Bens imóveis da Fundação Cultural do Estado do Pará.

Art. 2º. A Comissão será composta pelos seguintes servidores: LARISSA CELSO BARATA BAGANHA, Coordenadora de Material e Patrimônio, matrícula 54185939/3, SONIA MARIA TAVARES, Escrevente Datilógrafo Referencia III, matrícula nº 661961/3,

ROSA DE FATIMA LIMA DE OLIVEIRA, Coordenadora de Apoio Operacional, matrícula nº 32742/1, CARLA ROSED MORAES DE CRISTO, Técnico de Administração e Finanças, matrícula nº 5892287/1, MYCHELLE LEMOS FREIRE, Técnico em Gestão Cultural, matrícula nº 5892351/1

CARLOS HENRIQUE DA SILVA GONÇALVES FIGUEIRA, Técnico em Gestão Cultural, matrícula nº 5892351/1, Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

DINA MARIA CÉSAR DE OLIVEIRA

Presidente da Fundação Cultural do Estado do Pará

Protocolo: 236923

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 028/2017

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de reserva, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagens fluviais, para atender as necessidades da Fundação Cultural do Estado do Pará.

Não houve interessado no certame, ocasionando "licitação deserta".

Marcelo Fernandes Brazão

Pregoeiro

Protocolo: 236460

OUTRAS MATÉRIAS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001 / 2017, DE 06 DE OUTUBRO DE 2017.

REGULAMENTA O SISTEMA DE CADASTRAMENTO VIRTUAL DE PRESTADORES DE SERVIÇOS NA ÁREA DA ARTE E CULTURA EM AÇÕES PROMOVIDAS PELA FCP.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DO PARÁ-FCP no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei 5.322, de 26 de julho de 1986, alterada pela Lei 6.576, de 3 de setembro de 2003, alterada pela Lei 8.096, de 1º de janeiro de 2015, publicada no D.O.E. nº 32.798, de 01 de janeiro de 2015, fls.35,

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir a presente Instrução Normativa com vistas a regular o cadastro virtual de prestadores de serviços na área da arte e cultura, em ações referentes a cursos & oficinas, workshops e palestras, promovidas pela Fundação Cultural do Estado do Pará-FCP.

Parágrafo único - Para fins desta Instrução Normativa consideram-se:

1. Curso e oficina: aulas práticas em educação não formal com conhecimentos e procedimentos complementares de formação geral e/ou técnica em diversas linguagens artísticas, especialmente na área da arte e do ofício, consistindo no detalhamento de determinado assunto ou conjunto de temas com o foco de "treinar" ou "ensinar a fazer";

2. Workshop: atividade didática e educativa com caráter de treinamento objetivando aprofundar a discussão sobre temas específicos, mediante casos práticos; o público participa intensamente com vistas a detalhar um determinado assunto de modo mais prático; a dinâmica da sessão divide-se em 3 (três) momentos: exposição, discussão em grupos ou equipe e conclusão;

3. Palestra: apresentação oral formal, perante uma platéia, de uma comunicação sobre um tema considerado importante ou pertinente na área da arte e cultura;

Art. 2º. A remuneração pelos serviços obedece ao estabelecido no Anexo 2 deste instrumento legal.

Art. 3º. Os prestadores de serviços devem preencher cadastro com acesso disponível no site da <http://www.fcp.pa.gov.br>, contendo:

I - Indicação da área de atuação;

II - Currículo e comprovação documental de experiência relacionada à área de atuação;

III - Proposta de ações formativas a serem ministradas com descrição, objetivos, metodologia, público-alvo;

IV - Cópia digitalizada legível de Carteira de Identidade e CPF;

V - Cópia do cartão do PIS/PASEP ou NIT ou qualquer documento que demonstre a numeração do mesmo; e

VI - Comprovante de residência.

Art. 4º. A escolha dos prestadores de serviços é balizada por:

I - Necessidade de realização do objeto (curso/oficina, workshop, palestra);

II - Conhecimento e experiência comprovados na(s) área(s) pertinente(s);

III - Autenticidade e validade dos documentos anexados ao cadastro;

IV - Avaliação satisfatória da unidade da FCP responsável pela execução e acompanhamento da ação, para aqueles que já tenham prestado serviços ao órgão após a implantação e funcionamento do cadastro virtual;

V - Pertinência da proposta de trabalho apresentada.

Parágrafo 1º - A unidade solicitante da FCP deve avaliar os cadastros, as documentações e as propostas, apresentando justificativa fundamentada acerca da escolha do profissional a prestar serviços dentre os cadastrados no sistema.

Parágrafo 2º - O prazo mínimo antecipado de 10 (dez) dias úteis contados do início da execução do objeto deve ser observado pelo setor solicitante para o encaminhamento ao ordenador de despesa do pedido de contratação, a fim de que se averigüe, em tempo hábil, a forma de contratação possível e os documentos pertinentes, sob pena de não autorização da mesma.

Art. 5º. O prestador de serviço cadastrado e selecionado de forma fundamentada deve assinar o termo constante do Anexo 1 desta Instrução Normativa, declarando ciência sobre o seu teor e cláusula de foro para dirimir eventual dúvida.

Art. 6º. A realização do cadastro não gera direito ao cadastrado em ser chamado para a prestação de serviços.

Esta só pode ocorrer conforme: a demanda dos programas e projetos da FCP; a disponibilidade orçamentária existente; e o atendimento aos critérios constantes do Art. 3º.

Art. 7º. Os cadastrados que prestarem serviços só podem fazê-lo até no máximo 3 (três) meses consecutivos ou intercalados, por objeto, durante o período de 12 (doze) meses.

Art. 8º. O cadastramento ou a prestação de serviços não gera vínculo trabalhista com o Poder Público.

Art. 9º. À FCP cabe manter ampla divulgação e permanente acesso do registro cadastral aos interessados o qual terá validade até o final do ano civil em que foi realizado, sendo as informações e conteúdos dos documentos inseridos no cadastro de inteira responsabilidade do interessado na prestação de serviços.

Art. 10. Aplicam-se às relações jurídicas de que trata esta Instrução Normativa as demais disposições da Lei nº 8.666/93.

Art. 11. Orientações sobre o cadastro virtual estão disponíveis no endereço eletrônico www.fcp.pa.gov.br.

Art.12. Os casos omissos desta Instrução Normativa serão resolvidos pela Presidência da Fundação Cultural do Estado do Pará.

Art. 13. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Instrução Normativa nº 001/16, de 09.11.2016.

DINA MARIA CESAR DE OLIVEIRA

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DO PARÁ

Protocolo: 236909

FUNDAÇÃO CARLOS GOMES

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 141/2017 DE 11/10/2017

Nome: Angelo Santos do Rosário IF: 5906109/1
Cargo: Auxiliar Operacional
Período: 10 a 14/08/2017